

PORTARIA Nº 160 DE 22 DE DEZEMBRO 2025

“Institui Processo Administrativo Disciplinar, determina autuação de processo administrativo em autos apartados para contratada temporária, designa Comissão Processante e dispõe sobre medidas cautelares.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS/MG**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, especialmente as que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Decisão Administrativa de 18 de dezembro de 2025, que determinou a instauração de Processo Administrativo Disciplinar e demais providências correlatas, com fundamento na Lei Municipal nº 1.504/2023 e, “naquilo que couber”, na Lei Federal nº 8.112/1990, bem como na Lei Municipal nº 1.550/2024, e tendo por base o Relatório Técnico Conclusivo – Apuração Interna – Benefício Cartão-Alimentação e a Certidão de Conferência e Correlação – Relatórios x Imagens (CFTV);

RESOLVE:

Art. 1º – Fica instaurado PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – PAD, a ser autuado em autos próprios sob nº 002/2025, para apuração dos fatos descritos na decisão administrativa referida no preâmbulo, em face do servidor identificado, para fins de publicação, pelas iniciais O.J.O.S, matrícula nº 667.

Parágrafo único. A identificação completa do(a) investigado(a), bem como os demais elementos de qualificação, constará dos autos, asseguradas as garantias do contraditório e da ampla defesa.

Art. 2º – Quanto à investigada contratada por tempo determinado, identificada, para fins de publicação, pelas iniciais K.K.S, matrícula nº 809, fica determinada a autuação de PROCESSO ADMINISTRATIVO em autos apartados, sob nº 002/2025, nos termos da Lei Municipal nº 1.550/2024 (especialmente arts. 12 e 13, IV), o qual deverá tramitar por dependência e ser apensado ao PAD referido no art. 1º, em razão de conexão e unidade probatória, para compartilhamento de diligências e preservação da coerência instrutória, sem prejuízo da autonomia de prazos e de decisões em cada feito.

§ 1º Eventual término natural do contrato temporário não prejudicará a conclusão da apuração quanto à materialidade, autoria, quantificação do dano, e encaminhamentos para ressarcimento e providências externas cabíveis.

§ 2º O feito relativo à contratada temporária deverá ser priorizado, com apresentação de relatório conclusivo em até 30 (trinta) dias, nos termos do art. 12 da Lei Municipal nº 1.550/2024.

Art. 3º – Fica designada COMISSÃO PROCESSANTE, composta por:

I – Cássia de Oliveira, matrícula nº 423 – Presidente;

II – Gabriel Medeiros Cunha Oliveira, matrícula nº 1032 – Membro;

III – Matheus Henrique da Silva de Sampaio, matrícula nº 1154 – Membro.

§ 1º A Comissão atuará em ambos os autos (PAD do(a) servidor(a) efetivo(a) e processo administrativo da contratada temporária), apresentando relatórios conclusivos próprios para cada feito.

§ 2º Compete à Comissão praticar todos os atos de instrução necessários, inclusive diligências, oitivas, requisições e análise técnica de documentos e mídias, assegurando contraditório e ampla defesa aos investigados.

Art. 4º – O prazo inicial para conclusão do PAD (art. 1º) é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Portaria, prorrogável mediante justificativa, sem prejuízo do prazo específico previsto no art. 2º, §2º, relativo à contratada temporária.

Art. 5º – Afastamentos cautelares:

I – Fica determinado, com fundamento no art. 147 da Lei Federal nº 8.112/1990, aplicado “naquilo que couber” por força da Lei Municipal nº 1.504/2023, o AFASTAMENTO PREVENTIVO do(a) servidor(a) identificado(a) pelas iniciais K.K.S, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da remuneração, prorrogável por igual período mediante motivação, se persistir a necessidade de resguardar a instrução e evitar interferências.

II – Fica determinado, como medida cautelar de preservação da instrução e do interesse público, o AFASTAMENTO CAUTELAR da contratada temporária identificada pelas iniciais O.J.O.S, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da remuneração enquanto vigente o vínculo, observando-se que, ocorrendo o término natural do contrato antes do termo final do afastamento, este se encerra por consequência do fim do vínculo, permanecendo hígida a apuração quanto ao dano e demais encaminhamentos.

Art. 6º – Determina-se, de imediato:

I – recolhimento de crachás/identificações funcionais;

II – vedação de acesso a dependências e a sistemas relacionados à gestão do benefício, folha, cadastros e rotinas correlatas, enquanto perdurar o afastamento;

III – preservação, sob guarda e acesso restrito, das mídias e documentos referidos no Relatório Técnico Conclusivo e na Certidão de Conferência e Correlação, com registro de controle de acesso;

IV – comunicação às chefias imediatas para cumprimento das medidas e reorganização temporária das rotinas.

Art. 7º – A Comissão providenciará a notificação individualizada dos investigados para ciência formal da instauração, acompanhamento do feito e exercício do contraditório e da ampla defesa, garantindo acesso aos autos e às provas, observadas as cautelas de resguardo de dados pessoais.



Art. 8º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Córrego do Bom Jesus/MG, 22 de dezembro de 2025.

João Gabriel Dias Ribeiro
Prefeito Municipal de Córrego do Bom Jesus/MG